



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, fone (84) 99994-0144

PORTARIA

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985, art. 2º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 21 da Resolução nº 12/2018 – CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETOS: 1) apurar os prejuízos ao direito difuso à segurança pública e eventual dano moral coletivo decorrente da greve desencadeada por policiais civis no dia 7 de fevereiro de 2022; 2) apurar a possível condescendência da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e da Delegacia-Geral da Polícia Civil com a prática da infração disciplinar grave punível com suspensão ou demissão por parte de policiais civis que aderiram ao movimento grevista, que é expressamente vedado a todos policiais no país.

INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, Delegacia-Geral da Polícia Civil, Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SINPOL/RN) e Associação dos Delegados de Polícia Civil do Rio Grande do Norte (ADEPOL/RN).

FUNDAMENTO: art. 144, §§ 4º e 7º, da Constituição Federal; arts. 6º, incisos I, II e III; 15, XIII; 177, incisos I, IV, VIII e XIII; 178, inciso I e parágrafo único; 186, incisos XV e XVIII; 190, inciso II; e 198, todos da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Rio Grande do Norte)¹; tese de repercussão geral

¹ Art. 6º São princípios básicos da Polícia Civil: I – a legalidade; II – a hierarquia; III – a disciplina; (...)

Art. 15. Compete ao Delegado-Geral de Polícia Civil: (...) XIII – determinar a instauração de processos administrativos e disciplinares;

fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 654.432/GO (tema 541)²; arts. 1º, incisos II e III, e 5º da Lei Complementar Estadual nº 231/2002 (Lei da Corregedoria-Geral da SESED)³.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Oficiar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe as

Art. 177. São deveres do servidor policial civil, além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis: I – observar as normas legais e regulamentares; (...) IV – observar a disciplina e a hierarquia; (...) VIII – atender com zelo e presteza: a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo. (...) XIII – ser assíduo e pontual ao serviço;

Art. 178. Além de outros casos previstos nesta Lei Complementar e em normas específicas, ao servidor policial civil é proibido: I – ausentar-se: a) do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; (...) Parágrafo único. A enumeração deste artigo não exclui outras proibições legalmente previstas.

(...)

Art. 186. São transgressões disciplinares de natureza grave: (...) XV – eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais; (...) XVIII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente;

(...)

Art. 190. A suspensão é aplicada em caso de: (...) II – violação de proibição diversa das enumeradas no art. 189 desta Lei Complementar e que não tipifique falta sujeita à penalidade de demissão;

(...)

Art. 198. São competentes para determinar a instauração de processo administrativo as seguintes autoridades: I – o Governador do Estado; II – o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social; III – o Corregedor-Geral da SESED.

² Ementa: CONSTITUCIONAL. GARANTIA DA SEGURANÇA INTERNA, ORDEM PÚBLICA E PAZ SOCIAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ART. 9º, § 1º, ART. 37, VII, E ART. 144, DA CF. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. (...) 3. Recurso provido, com afirmação de tese de repercussão geral: “**1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.** 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria. (ARE 654432, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/04/2017, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-114 DIVULG 08-06-2018 PUBLIC 11-06-2018)

³ Art. 1º. Fica instituída, na Secretaria de Estado da Defesa Social (SDS), a Corregedoria-Geral como órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das instituições, órgãos e agentes integrantes do Sistema Estadual de Defesa Social, com as seguintes atribuições: (...) II – instaurar, promover e acompanhar sindicâncias; III – instaurar, promover e acompanhar processos administrativos disciplinares;

(...)

Art. 5º. O Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 22, inciso XI, alínea "a", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, poderá designar Promotor de Justiça para acompanhar atos investigatórios junto à Corregedoria-Geral, atuando como fiscal da lei em todos os procedimentos disciplinares, no exercício do controle externo da atividade policial.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça designado manterá sua vinculação ao seu órgão de execução.

providências adotadas para coibir a greve desencadeada por policiais civis a partir do dia 7 de fevereiro de 2022;

2) Oficiar à Delegada-Geral de Polícia Civil, com cópia desta portaria, requisitando que:

a) informe, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências adotadas no sentido de assegurar o funcionamento de todas as unidades da Polícia Civil, inclusive a central de flagrante e delegacias de plantão, em todo o estado, em função da greve desencadeada por policiais civis a partir do dia 7 de fevereiro de 2022;

b) determine, com fundamento no art. 15, III, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, a instauração de processos disciplinares individualizados para apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas por todos policiais civis que aderiram ao movimento grevista;

c) determine a produção de relatórios diários, pela DPGRAN, pela DPCIN e divisões vinculadas diretamente à DEGEVOL, enquanto durar o movimento grevista, sobre o funcionamento de todas as unidades policiais sob a respectiva supervisão, detalhado com as atividades que foram paralisadas ou reduzidas, em cada unidade policial, com a referida greve;

3) Oficiar ao Corregedor-Geral da SESED, com cópia desta portaria, requisitando que: a) determine à Divisão de Inteligência que identifique todos os policiais que aderiram à greve desencadeada no dia 7 de fevereiro de 2022, com a respectiva qualificação, unidade de lotação e escala de serviço; b) informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas (de ofício ou por determinação da Governadora ou do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social) no sentido de apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas por policiais civis que aderiram à greve;

4) Oficiar ao Comandante-Geral da Polícia Militar, com cópia desta portaria, requisitando que determine ao CPM e CPI a produção de relatórios diários, enquanto durar a greve dos policiais civis, sobre ocorrências, em todo o estado, em que policiais conduziram pessoas presas em flagrante ou em cumprimento de mandado judicial, ou ainda para fins de lavratura de termo

circunstanciado de ocorrência, a alguma delegacia da Polícia Civil e o atendimento foi recusado, esclarecendo, em cada caso, a providência adotada;

- 5) Remeter cópia digitalizada desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ;
- 6) Juntar aos autos cópias em PDF de notícias jornalísticas publicadas sobre a greve de policiais civis desencadeada em 7 de fevereiro de 2022;
- 7) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 8 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 08/02/2022 às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
